



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.013726/2020-07**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 135 – “Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de até 19 assentos e capacidade máxima de carga paga de até 3.400 kg (7.500 lb), ou helicópteros”.

1.2. O presente processo foi iniciado em 10/12/2020<sup>[1]</sup>, destinado à análise de requisitos relacionados a informações meteorológicas, originando-se da ação 07.04 do Programa Voo Simples – “Redução de requisitos de informações meteorológicas para pequenos operadores”, bem como de processo análogo de revisão do RBAC 121<sup>[2]</sup>.

1.3. A Superintendência de Padrões Operacionais - SPO concluiu a Análise de Impacto Regulatório - AIR em 14/09/2021<sup>[3]</sup>, na qual apresentou como problema regulatório a limitação à expansão do serviço aéreo regido sob o RBAC 135 no que diz respeito à disponibilidade de informações meteorológicas.

1.4. Diante do problema identificado, a opção de ação proposta pela área técnica foi a de alinhamento parcial com a Organização de Aviação Civil Internacional - OACI, especificamente com base nas diretrizes do Anexo 6, Partes I e III, que tratam de Operação de Aviões e Helicópteros, respectivamente.

1.5. Em suma, a proposta de alteração recai sobre requisitos referentes à disponibilidade de informações meteorológicas em operações regidas pelos RBAC 135, bem como procedimentos relacionados, como autonomia e indicação de aeródromos de alternativa para tais operações. Na oportunidade, adequações textuais foram também sugeridas, como correções de tradução e adequação de referências devido à criação e supressão de requisitos.

1.6. Importante destacar que as alterações propostas no RBAC 135 guardam relação com termos e definições presentes no RBAC 01. Contudo, o processo citado anteriormente, que trata de revisão do RBAC 121, já contemplou as necessárias alterações no RBAC 01.

1.7. Em 03/11/2021, o processo foi inserido na pauta da 36ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria<sup>[4]</sup>, para avaliação dos estudos e propostas no âmbito da AIR. Na oportunidade, foi inserido Despacho<sup>[5]</sup> apresentando referências normativas do FAA sobre o tema em discussão, para análise da SPO, indagando se haveria relevância em incluir eventuais pontos na seção de Mapeamento da Experiência Internacional da AIR.

1.8. Em 18/11/2021, a SPO incluiu o novo Relatório de AIR<sup>[6]</sup> nos autos do processo, considerando os apontamentos então demandados. Contudo, a atualização não resultou em alteração na solução proposta.

1.9. Em 24/11/2021, a SPO encaminhou o processo à ASTEC para sorteio, visando à instauração de Consulta Pública<sup>[7]</sup>, e no dia 29/11/2021, os autos foram encaminhados para relatoria desta Diretoria<sup>[8]</sup>.

1.10. É o relatório.

## ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- [1] Despacho SPO - SEI 5119733
- [2] Processo 00058.011560/2020-86
- [3] Relatório de AIR 7 - SEI 6054816
- [4] Despacho ASTEC - SEI 6413198
- [5] Despacho DIR/RC - SEI 6425144
- [6] Relatório de AIR 12 - SEI 6470487
- [7] Despacho SPO - SEI 6497504
- [8] Despacho ASTEC - SEI 6516724



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 11/03/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6864981** e o código CRC **FDDCDDA8**.